



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 608/2025/CMMB

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente nas Mensagens Aditivas nº 06/25 ao Projeto de Lei nº 39/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026. ”, nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 38/2025 que “ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 e 2029. ” e nos Projetos de Lei nº 46/2025 que “Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.”, nº 47/2025 que “Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.” e nº 49/2025 que “Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento).”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebi
03/12/25




CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº 039/2025/CFOTC

Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente nas Mensagens Aditivas nº 06/25 ao Projeto de Lei nº 39/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026. ”, nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 38/2025 que “ Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 e 2029. ” e nos Projetos de Lei nº 46/2025 que “Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.”, nº 47/2025 que “Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.” e nº 49/2025 que “Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento).”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias

Atenciosamente,

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Recebido 03/12/25

Exmo. Sr.

Diego Damasceno Milioni

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

39

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2025/2028, 03 DE DEZEMBRO 2025.

Aostrêdrias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quinzehorasnove minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Daniel Ronnie Franco, Diego Damasceno Milioni e Otávio Júlio Gonçalves Filho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, declarou aberta a quadragésima primeirareunião ordinária. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os Projetos de Leinº **36/2025** que "Altera a Lei nº1.384, de 29 de novembro de 2017 que 'Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos realizados no Município de Matias Barbosa.", nº **38/2025** encaminhado pela Mensagem Aditiva nº07 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Matias Barbosa para o período de 2026 a 2029.", nº **39/2025** encaminhado pela Mensagem Aditiva nº06 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026." Com as respectivas emendas impositivas apresentadas pelos vereadores no prazo estipulado pela comissão; nº **46/2025** que "Delimita a expansão do perímetro urbano da cidade de Matias Barbosa às margens da BR 040.", nº **47/2025** que "Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências." e nº **49/2025** que "Dispõe sobre a previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2026." O Senhor Relator, Vereador Diego Damasceno Milioni, opinou favorável a aprovação, nos Projetos de Leinº **36/2025**, nº **38/2025**, com a emenda nº 01 expedida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, nº **46/2025** com a emenda nº 01 expedida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação e nº **49/2025**, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. A Comissão solicitou vista do Projeto de Lei nº **47/2025**. Esta Comissão considerou que foi instituído no Município de Matias Barbosa, por força da Emenda nº 12 à Lei Orgânica Municipal, de 15 de agosto de 2022, o regime do orçamento impositivo em relação às emendas individuais. Assim sendo, o § 1º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 14 à Lei Orgânica Municipal, de 15 de setembro de 2025, dispõe: Art. 124-A. (...) "§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal." O relator após analisar as emendas apresentadas ressaltou que a partir da vigência desse regime, passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder

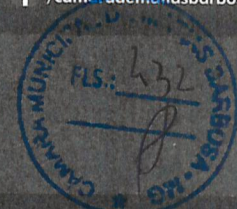


CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Para que a execução das programações impositivas ocorra de forma isonômica e impessoal, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecem requisitos de cumprimento obrigatório, regularmente aprovados. Nesse contexto, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com a indicação da quantidade e do valor total observado os limites legais recentemente aprovados por esta Casa Legislativa.

VEREADOR	SAÚDE	OUTROS
Anselmo Ítalo Leopoldino	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Antônio Carlos Santos de Miranda (Emendas Conjuntas com Diego e Guilherme)	R\$87.000,00	R\$82.090,00
Daniel Ronnie Franco	R\$97.090,00	R\$72.000,00
Diego Damasceno Milioni (Emendas Conjuntas com Carlão e Guilherme)	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Guilherme Macedo Silva (Emendas Conjuntas com Carlão e Diego)	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Maria Geralda Soares	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Otávio Júlio Gonçalves Filho	R\$151.090,00	R\$18.000,00
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro	R\$90.090,00	R\$79.000,00
Weley Rodrigues da Silva	R\$84.545,00	R\$84.545,00

Verifica-se que os valores das emendas impositivas individuais apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei nº 39/2025 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Matias Barbosa para o exercício financeiro de 2026" encontram-se em conformidade com o limite orçamentário de 2% (dois por cento), nos termos da Emenda à Lei Orgânica Municipal vigente. Por todo o exposto, tratando-se de matéria de competência municipal e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, esta Comissão entende não haver impedimento de ordem legal ou constitucional à tramitação da proposição, bem como das referidas emendas impositivas. Assim sendo, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação no Projeto de Lei nº 39/2025, com a emenda nº 01 expedida pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, incluindo as respectivas emendas impositivas de nº 01 a nº 11, de autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho; nº 12 a nº 20, de autoria dos Vereadores Diego



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Damasceno Milioni, Antônio Carlos Santos de Miranda e Guilherme Macedo Silva; nº21 a nº41, de autoria dos Vereadores Guilherme Macedo Silva, Antônio Carlos Santos de Miranda e Diego Damasceno Milioni; nº42 a nº61, de autoria do Vereador Weley Rodrigues da Silva; nº62 a nº83, de autoria dos Vereadores Antônio Carlos Santos de Miranda, Diego Damasceno Milioni e Guilherme Macedo Silva; nº84 a nº100, de autoria do Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino; nº101 a nº117, de autoria do Vereador Daniel Ronnie Franco; nº118 a nº138, de autoria da Vereadora Maria Geralda Soares; nº139 a nº157, de autoria da Vereadora Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da ata, que eu, Daniel Ronnie Franco, lavrei e assino juntamente com os demais membros da comissão, às quinze horas e cinqüenta e seis minutos. Sala das Comissões, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

Relator: Diego Damasceno Milioni

Secretário: Daniel Ronnie Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaraematiasturbosa


www.matiasturbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA MENSAGEM ADITIVA Nº 06 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 39/2025

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 01 de dezembro de 2025, a mensagem aditiva nº 06/2025 à Proposição de Lei nº. 39/2025 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Matias Barbosa - MG para o exercício financeiro de 2026" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto nos pareceres jurídico e contábil exarados respectivamente pelo advogado e contador deste Poder Legislativo.

Considerando o §1º do art. 124- A da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 12, de 15 de agosto de 2022 que institui no Município de Matias Barbosa o regime do "orçamento impositivo" em relação às emendas individuais, o relator após analisar as emendas apresentadas ressaltou que a partir desse regime passaram a ser consideradas de execução orçamentária e financeira obrigatória as emendas parlamentares individuais até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Para que a execução das programações impositivas se dê de forma igualitária e impessoal, os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecem alguns requisitos de cumprimento obrigatório, devidamente aprovados. Nesse compasso, segue a relação nominal dos Vereadores que apresentaram Emendas Impositivas, com referência a quantidade e valor total, de acordo com o limite legal recentemente aprovado nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiassbarbosa](#)



www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

VEREADOR	SAÚDE	OUTROS
Anselmo Ítalo Leopoldino	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Antônio Carlos Santos de Miranda (Emendas Conjuntas com Diego e Guilherme)	R\$87.000,00	R\$82.090,00
Daniel Ronnie Franco	R\$97.090,00	R\$72.000,00
Diego Damasceno Milioni (Emendas Conjuntas com Carlão e Guilherme)	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Guilherme Macedo Silva (Emendas Conjuntas com Carlão e Diego)	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Maria Geralda Soares	R\$84.545,00	R\$84.545,00
Otávio Júlio Gonçalves Filho	R\$151.090,00	R\$18.000,00
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro	R\$90.090,00	R\$79.000,00
Weley Rodrigues da Silva	R\$84.545,00	R\$84.545,00

Assim sendo, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº. 39/2025, incluindo as respectivas emendas impositivas de nº. 01 a nº. 11, de autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho; nº. 12 a nº. 20, de autoria dos Vereadores Diego Damasceno Milioni, Antônio Carlos Santos de Miranda e Guilherme Macedo Silva; nº. 21 a nº. 41, de autoria dos Vereadores Guilherme Macedo Silva, Antônio Carlos Santos de Miranda e Diego Damasceno Milioni; nº. 42 a nº. 61, de autoria do Vereador Weley Rodrigues da Silva; nº. 62 a nº. 83, de autoria dos Vereadores Antônio Carlos Santos de Miranda, Diego Damasceno Milioni e Guilherme Macedo Silva; nº. 84 a nº. 100, de autoria do Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino; nº. 101 a nº. 117, de autoria do Vereador Daniel Ronnie Franco; nº. 118 a nº. 138, de autoria da Vereadora Maria Geralda Soares; nº. 139 a nº. 157, de autoria da Vereadora Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, sendo acompanhado pela Presidente e secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa - MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

E-mail: diretoria@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

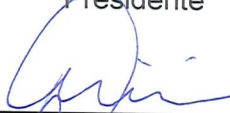
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável à aprovação da Proposição de Lei nº. 39/2025, com respectivas Emendas Impositivas.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 03 de dezembro de 2025.


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente


Diego Damasceno Milioni
Relator


Daniel Ronnie Franco
Secretário

